

**Para: GEA-1**

**RA/SEP/GEA-1/Nº 079/2014**

De: Lívia Skora Cataldo de Castro

Data: 26.05.2014

**ASSUNTO: Consulta de Companhia Aberta**

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**

**Processo CVM nº RJ-2014-4042**

Senhora Gerente,

Trata-se de consulta protocolada pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. ("COMPANHIA" OU "REQUERENTE"), requerendo autorização da CVM para transferir, de forma privada, 322.715 ações preferenciais de sua própria emissão mantidas em tesouraria, para seus administradores, a título de remuneração variável, relativa aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do disposto no art. 23 da Instrução CVM nº 10/80.

### **HISTÓRICO**

2. Em 08.04.2014, o requerente protocolizou o pedido em referência, descrito a seguir:
- a) De acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem programar e manter uma política de remuneração de administradores, a qual deve ser compatível com a política de gestão de risco da instituição, além de observar outros critérios subjetivos e objetivos constantes da referida resolução.
- b) A Companhia é uma instituição financeira e, portanto, está sujeita ao disposto na referida Resolução, que em diversos dispositivos busca evitar que a política de remuneração das Instituições Financeiras incentive uma exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes. Nesse sentido determina em seu artigo 6º, § 1º, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração variável dos administradores de Instituições Financeiras devem ser pagos em ações ou instrumentos baseados em ações, que sejam compatíveis com o valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco.
- c) De modo a cumprir com o exigido pela Resolução CMN nº 3.921/2010, e em respeito à Política de Remuneração dos Administradores estabelecida, a Companhia deverá pagar em 2014, aos seus Administradores, as seguintes parcelas de remuneração variável, mediante entrega de ações preferenciais:
- i. 10% (dez por cento) do valor da remuneração variável do exercício de 2013, entrega à vista;
  - ii. 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração variável será comprometido para entrega futura (diferida), e será paga nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, se atendidas as pré-condições; e
  - iii. Segunda parcela da remuneração variável do exercício de 2012, por força do atendimento a condições pré-determinadas na política de Remuneração Variável.
- d) Os pagamentos em ações preferenciais respeitam a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de abril de 2013.
- e) O critério adotado para definir o valor de mercado das ações, foi definido em nossa Política de Remuneração de Administradores, já remetido anteriormente a esta autarquia, onde consta: "...O valor individual da ação será apurado pela média dos últimos 60 (sessenta) pregões. Se a média apurada for inferior ao valor da ação no dia da outorga, será considerado para pagamento da Remuneração Variável o próprio valor da ação. Sendo a média superior, deverá ser estabelecida uma trava de até 10% sobre o valor da ação...".
- f) O pagamento por transferência de ações preferenciais utilizará ações de emissão da companhia, atualmente mantidas em tesouraria, provenientes do 4º Programa de Recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração em 06.07.2011.
- g) As ações preferenciais relativas à parcela diferida por 3 (três) anos serão transferidas junto ao custodiante no momento da liberação do pagamento aos administradores, que ocorrerá em lotes, de forma proporcional ao período de diferimento, desde que atendidas as pré-condições estabelecidas na política de Remuneração Variável.
- h) De acordo com o disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 10/80, a aquisição de ações, para cancelamento

ou permanência em tesouraria, e a respectiva alienação serão efetuadas em bolsa, salvo se a companhia só tiver registro para negociar em mercado de balcão, vedadas as operações privadas.

i) Não obstante, o artigo 23 da mesma Instrução CVM nº 10/80 apresenta uma exceção a tal regra, ao estabelecer que a CVM pode, em casos especiais e plenamente circunstanciados, autorizar previamente, operações da companhia com as próprias ações que não se ajustarem às demais normas da referida Instrução.

j) A companhia entende que o pedido ora apresentado para a transferência, de forma privada de ações mantidas em tesouraria para os administradores, no âmbito da Política de Remuneração Variável, cumpre o requisito necessário para a autorização pleiteada, considerando especialmente:

i. Que a companhia, por ser uma instituição financeira, deve se adequar às regras da Resolução CMN nº 3.921/10, e;

ii. Que a entrega de ações, como forma de remuneração de administradores, consiste em uma boa prática de governança, por alinhar os interesses dos administradores aos interesses dos acionistas e investidores.

k) Cabe observar que a companhia entende que a transferência de ações não contraria as vedações constantes do artigo 2º da Instrução CVM 10/80, além de não afetar substancialmente a formação de preço das ações de emissão da companhia.

l) Ademais, não haverá prejuízo à companhia, ou aos acionistas, pois o valor total a ser pago em ações corresponderá ao valor da remuneração que os administradores receberiam em dinheiro, englobado pela remuneração total aprovada anualmente em Assembleia Geral. Portanto, não haverá que se falar em perda ou diluição do patrimônio por parte da companhia ou de seus acionistas.

m) O Colegiado da CVM já autorizou a negociação privada de ações em tesouraria em outras ocasiões para pagamento de remuneração variável para administradores, bem como aprovou pedido semelhante para esta instituição financeira, em 2013 (Proc. RJ2013/8708).

n) Pelo acima exposto, a companhia solicita, com fundamento no artigo 23 da Instrução CVM nº10/80 e em decisões anteriores tomadas pelo Colegiado dessa Autarquia, a autorização para transferência de ações de sua emissão, mantidas em tesouraria, para os administradores, a título de remuneração variável, nos termos da política de Remuneração de Administradores ("PLR").

## **NOSSAS CONSIDERAÇÕES**

3. Preliminarmente, cumpre destacar que o Colegiado desta Autarquia, em reunião realizada em 06.09.2011, apreciou pedido similar para que o ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. pudesse, de forma privada, transferir ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria para os seus executivos e para os executivos de suas controladas, em atendimento à Resolução CMN nº 3.921/10. (Processo CVM nº RJ-2011-2942). Autorizações semelhantes foram concedidas, entre outros, ao BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (Processo RJ-2011-14462), ao BANCO DO BRASIL S.A. (Processo RJ-2012-0897) e ao próprio Banco Industrial e Comercial (Processo RJ-2013-8708).

4. A respeito do pedido ora apresentado, cabe ressaltar que a companhia pretende remunerar seus administradores com "ações preferenciais" adquiridas no âmbito do 4º Programa de Recompra de Ações (aprovado pelo Conselho de Administração em 06.07.2011), até então mantidas em tesouraria.

5. Conforme Nota Explicativa nº 28.b do Formulário de Informações Trimestrais de 31.03.2014 (fls. 07 e 08), no âmbito do referido programa de recompra foram adquiridas 6.879.540 ações preferenciais, no montante de R\$ 58.593 mil. Considerando a transferência de ações referente ao pagamento de parcela de remuneração variável do exercício de 2012, a companhia em 31.12.2013, tinha um saldo de 6.705.706 ações em tesouraria.

6. Destaca-se que o que o pagamento de parte da remuneração variável aos acionistas por meio de ações, aparentemente, não causará prejuízos à Companhia, haja vista que tal pagamento seria feito em dinheiro aos administradores dentro dos limites da remuneração total aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

7. Cumpre ressaltar ainda que a remuneração pretendida refere-se ao exercício de 2013, sendo que a Assembleia Geral da Companhia, em 15.04.2013 (fl. 12), fixou o valor de R\$ 16 milhões como remuneração anual global dos membros da administração para o referido exercício.

8. Em relação ao critério a ser utilizado para definir o valor de mercado, a Companhia informa que o valor individual da Ação será apurado pela média dos últimos 60 pregões. Se a média apurada for inferior ao valor da Ação no dia da outorga, será considerado para pagamento da Remuneração Variável o próprio valor da Ação. Sendo a média superior, deverá ser estabelecida uma trava de até 10% sobre o valor da Ação (A Exemplificação numérica consta na resposta da companhia ao Ofício/CVM/SEP/GEA-1/Nº441/2013 no âmbito do processo RJ-2013-8708 – fls 19 a 21).

9. Pelo exposto, esta área técnica é favorável ao pedido de negociação de ações mantidas em tesouraria pelo Banco, para fins de remuneração aos seus administradores, considerando que: i) a operação está

plenamente circunstanciada em face das exigências regulamentares; ii) o pagamento da remuneração variável foi incluído na proposta de remuneração anual aprovada na assembleia geral de acionistas de 15.04.2013, em atendimento ao disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/76; ; iii) o pedido está sendo feito à CVM previamente conforme exigido no art.23 da IN CVM 10/80; e iv) a operação referida será apurada pela média dos últimos 60 pregões.

## **CONCLUSÃO**

10. Com base nas considerações acima efetuadas, nada temos a obstar acerca do pedido de adoção de procedimento especial, apresentado pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., para a negociação privada de ações de sua própria emissão, nos termos do disposto no art. 23 da Instrução CVM nº 10/80.

11. Isto posto, sugerimos o envio do presente processo à Superintendência Geral, para posterior encaminhamento ao Colegiado, a fim de deliberar acerca do pedido ora analisado por esta área técnica.

12. Por fim, informamos que a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) relatará o caso.

Atenciosamente,  
LÍVIA SKORA CATALDO DE CASTRO  
Analista GEA-1

De acordo,  
**À SEP,**  
NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 1

De acordo,  
**À SGE**  
FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas